Banco de Fomento Angola Estatutos

Índice

| ESTATUTOS DO BANCO DE FOMENTO ANGOLA | |
|--|----------------------------|
| CAPÍTULO I | 4 |
| Artigo 1° (Firma) Artigo 2° (Objecto) Artigo 3° (Sede) Artigo 4° (Duração) | 4 4 5 |
| CAPÍTULO II Capital, Acções e Obrigações | |
| Artigo 5° (Capital da sociedade) Artigo 6° (Acções) Artigo 7° (Direito de preferência em aumentos de capital) Artigo 8° (Emissão de acções) Artigo 9° (Dívida) Artigo 10° (Acções e outros valores mobiliários próprios) | 5 5 6 6 6 7 |
| CAPÍTULO III Órgãos Estatutários | 7 |
| Artigo 11° (Definição) | 7 |
| SECÇÃO I Assembleia Geral | 8 |
| Artigo 12.º (Mesa da Assembleia Geral) Artigo 13.º (Direito de participação na Assembleia Geral) Artigo 14.º (Quórum para tomada de deliberações) | 8 8 9 |



| Artigo 15.º (Direito de voto e maiorias exigidas para a tomada de deliberações) | 9 |
|---|----------------------------|
| SECÇÃO II Conselho de Administração | 10 |
| Artigo 16.º (Conselho de Administração) Artigo 17.º (Membros do Conselho de Administração) Artigo 18.º (Poderes) Artigo 19.º (Reuniões) Artigo 20.º (Vinculação da sociedade) | 10 10 10 11 13 |
| SECÇÃO III Conselho Fiscal | 14 |
| Artigo 21° (Fiscalização) | 14 |
| CAPÍTULO IV Disposições Gerais | 14 |
| Artigo 22° (Lucros líquidos) | 14 |
| CAPÍTULO V Aplicação de Resultados | 15 |
| Artigo 23º (Eleição) Artigo 24º (Remunerações) | 15 15 |



ESTATUTOS DO BANCO DE FOMENTO ANGOLA

CAPÍTULO I

Artigo 1º (Firma)

A fuma da sociedade é o «Banco de Fomento Angola, S.A.».

Artigo 2º (Objecto)

- 1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade bancária e das funções de crédito, nomeadamente a recepção, sob a forma de depósito ou outras análogas, de disponibilidades monetárias e o seu emprego, por conta e risco próprios, em operações activas de crédito, o exercício do comércio de câmbios, a prestação dos serviços de trans ferência de fundos, de guarda de valores e de intermediário nos pagamentos e na colocação e administração de capitais e de outros serviços da mesma natureza que a lei não lhes proíba e o exercício de toda e qualquer actividade permitida por lei.
- 2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:
 - a) Constituir sociedades, bem como adquirir partici pações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
 - b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeada mente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Artigo 3º (Sede)

1. A sede da sociedade é na Rua Amílcar Cabral, n.º 58, Maianga, em Luanda, Angola.



- 2. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.
- **3.** Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração pode estabelecer, manter e encenar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras for mas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a 1 de Julho de 2002.

CAPÍTULO II Capital, Acções e Obrigações

Artigo 5º (Capital da sociedade)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e rea lizado é de Kz: 15.000.000.000,00 (quinze mil milhões de kwanzas) e está representado por 15.000.000 de acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 cada uma.

Artigo 6º (Acções)

- 1. As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas.
- 2. As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 100, 1.000, 10.000 ou 100.000 acções.
- **3.** Os títulos representativos das acções da sociedade, serão assinados por um ou dois Administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.



4. As acções representativas do capital da sociedade, poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

Artigo 7°

(Direito de preferência em aumentos de capital)

- 1. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, salvo se tal direito for limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral, com funda mento no interesse social.
- 2. A deliberação de limitação ou supressão do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital, está sujeita à maioria qualificada prevista no n.º 2 do artigo 15.º

Artigo 8º (Emissão de acções)

- 1. A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeada mente acções preferenciais sem voto.
- 2. A Assembleia Geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas à remis são, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

Artigo 9º (Dívida)

- 1. A sociedade pode emitir qualquer tipo de dívida não proibida por lei, nomeadamente obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja papel comercial.
- 2. A emissão de obrigações ordinárias, de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.
- 3. Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções ordinárias ou de cate-



gorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções ordinárias ou de categorias especiais.

- **4.** A emissão das obrigações de qualquer um dos tipos referidos no número anterior bem como de qualquer outro tipo de valor mobiliário convertível ou com direito de subscrição de acções da sociedade e ainda de qualquer instrumento financeiro elegível para os fundos próprios adicionais de nível 1 ou de nível 2, depende de deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria prevista no n.º 2 do artigo 15.º
- **5.** As obrigações, poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 100, 1.000, 10.000 ou múltiplos de 10.000.
- **6.** Os títulos representativos das obrigações serão assinados por um ou dois Administradores, podendo as assinaturas destes, ser substituídas por simples representação mecânica.
- 7. As obrigações poderão revestir a forma escritural, se a lei o permitir.

Artigo 10°

(Acções e outros valores mobiliários próprios)

A sociedade pode praticar sobre as suas próprias acções, obrigações e outros valores mobiliários análogos, todas as operações permitidas por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Estatutários

Artigo 11º

(Definição)

São órgãos estatutários os órgãos sociais, ou seja, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e ainda a Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Executiva do Conselho de Administração, a Comissão de Remunerações e o Auditor Externo.



SECÇÃO I Assembleia Geral

Artigo 12.º (Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vogal e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 13º (Direito de participação na Assembleia Geral)

- 1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral e que com provem perante a sociedade, tal depósito até dez dias antes da data da reunião.
- 2. Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.
- 3. Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.
- **4.** Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accio nista ou pelas pessoas à quem a lei imperativa o permitir.
- **5.** Os accionistas que forem pessoas colectivas, far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designa rem para o efeito.
- **6.** As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade, pelo menos, cinco dias úteis antes da data desig nada para a reunião da Assembleia Geral



ARTIGO 14°

(Quórum para tomada de deliberações)

- 1. Sem prejuízo de disposição legal imperativa e do dis posto no n.º 3, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou represen tados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, mais de metade do capital social da sociedade.
- 2. Sem prejuízo de disposição legal imperativa e do dis posto no n.º 3, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.
- **3.** Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, os casos em que os presentes estatutos exijam maioria qua lificada determinada em função do capital da sociedade, casos em que a deliberação sobre essas matérias só poderá ter lugar se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, o montante de capital correspondente a essa maioria.

Artigo 15°

(Direito de voto e maiorias exigidas para a tomada de deliberações)

- 1. A cada cem acções corresponde um voto.
- 2. As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas seguintes devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social da socie dade:
 - a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo à relativa a aumentos ou reduções do capital social;
 - b) Fusão ou cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
 - c) Emissão de quaisquer valores mobiliários que pos sam vir a dar lugar à subscrição ou conversão em acções e ainda de qualquer instrumento financeiro elegível, para os fundos próprios adicionais de nível 1 ou de nível 2;
 - d) Introdução de limitações ou supressão do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital;
 - e) Aquisição e alienação de acções ou de obrigações próprias;



- f) Distribuição de lucros do exercício, quando na situação prevista na segunda parte da alinea e) do n.º 1 do artigo 22º;
- g) Outras distribuições de bens a accionistas e adiantamentos por conta de lucros.

SECÇÃO II Conselho de Administração

Artigo 16º (Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de sete e o máximo de quinze, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 17º (Membros do Conselho de Administração)

- 1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente e se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes.
- 2. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer Administrador, proceder-se-á a sua substituição por cooptação. Não sendo esta possível ou sendo-o, não tendo ela lugar nos trinta dias seguintes à falta, a substituição far-se-á por designação da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se a mesma até à reunião mais próxima da Assembleia Geral.

Artigo 18° (Poderes)

- 1. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:
 - a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
 - b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
 - c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte destes;



- d) Modificações na organização da sociedade;
- e) Constituição de mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, defi nindo a extensão dos respectivos instrumentos de mandatos.
- 2. Para assegurar o seu regular funcionamento o Conselho de Administração:
 - a) Delegará muna Comissão Executiva, composta por três, cinco ou sete membros, a gestão corrente da sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta dele gação;
 - b) Cooptará Administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
 - c) Dotar-se-á de um regulamento interno de funcionamento e aprovará o regulamento de funciona mento da Comissão Executiva que designar;
 - d) Designará um Secretário da sociedade, cujas atribuições e competências serão conferidas por mandato, devendo o mesmo, coincidir com o mandato do Conselho de Administração.

Artigo 19º (Reuniões)

- 1. O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois ou mais Administradores. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se por meios telemáticos.
- 2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo no que respeita às seguintes matérias, as quais para serem aprovadas requerem uma maioria de três quartos dos votos dos membros eleitos do Conselho de Administração:
 - a) Aprovação do plano de negócio, do plano estra tégico e do orçamento e qualquer alteração aos mesmos, da qual possa resultar, uma variação que, após compensação com eventuais variações negativas, seja, de per si, ou se adicionada a variações pretéritas iguais ou inferiores a 12,5% dos resultados anuais previstos, seja superior a 12,5% dos mesmos resultados;
 - b) Decisões com impacto patrimonial significativo (ou seja, com valor superior a 7,5% dos capitais próprios) ou estratégico que não estejam previstos no plano de negócio ou no orçamento, nomeadamente despesas e ou investimentos que



- despoletem a necessidade de aumento dos capitais próprios e acordos de parceria, joint-ventures ou similares;
- c) Qualquer mudança significativa na área geográfica de actuação da sociedade, salvo se prevista no plano estratégico ou no plano de negócio;
- d) Admissão à cotação das acções representativas do capital social da sociedade ou de subsidiárias;
- e) Aprovação da proposta de aplicação de resultados;
- f) Operações com partes relacionadas que excedam 2.500.000,00 USD (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), salvo se se tratar de operações bancárias realizadas em condições de mercado e dentro dos limites, para o efeito, fixados pelo Conselho de Administração;
- g) Emissão de dívida subordinada, salvo se prevista no orçamento;
- h) Alteração dos regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, bem como o Regulamento de Crédito e de Risco e a aprovação e alteração de quaisquer outros que eventualmente os venham a substituir nas mesmas matérias;
- i) Adiantamento por conta de lucros, salvo se previstos no orçamento ou no plano de negócio;
- j) Constituição de qualquer subsidiária (ou seja, sociedade cujo capital seja controlado em mais de 50% pela sociedade), ou a tomada de participação de que resulte a formação de uma subsidiária, bem como a perda de controlo de subsidiárias ou a alienação de unidades de negó cio, salvo, em qualquer caso, as operações pre vistas no plano de negócio;
- k) O relatório do Conselho de Administração em sede de oferta pública de aquisição tendo por objecto valores mobiliários emitidos pela sociedade;
- I) Matérias respeitantes a subsidiárias que se encontrem previstas no n.º 2 do artigo 15.º e no presente número, bem como a eleição e destituição dos respectivos órgãos sociais.
- **3.** Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro Administrador.
- **4.** Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.



- **5.** Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
- **6.** As deliberações do Conselho de Administração serão registadas em acta, lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes, ficando arquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos por correspondência.
- **7.** Cabe ao Presidente do Conselho de Administração coordenar a respectiva actividade, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

Artigo 20° (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da maioria dos membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, quando exista deliberação deste último, que expressamente e para acto certo e determinado, lhes confira poderes para tal;
- c) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva;
- d) Pela assinatura de um membro da Comissão Executiva, agindo conjuntamente com um mandatá rio, ou por dois mandatários, dentro dos limites fixados no respectivo instrumento de mandato:
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.



SECÇÃO III Conselho Fiscal

Artigo 21º (Fiscalização)

- 1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três Membros Efectivos e um Suplente, devendo um dos Membros Efectivos e o Suplente, ser contabilista ou perito contabilista.
- 2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Aplicação de Resultados

Artigo 22° (Lucros líquidos)

- 1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
 - b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
 - e) Formação ou reconstituição de reservas especiais impostas por lei;
 - d) Pagamento do dividendo prioritário que for devido às acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais sem voto, que a sociedade porventura haja emitido;
 - e) Quarenta por cento da parte restante para distribuição à todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar por uma maioria correspondente a dois terços do capital social, a sua afectação, no todo ou em parte, à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade;



- j) À parte remanescente, a aplicação que for delibe rada pela Assembleia Geral por maioria simples.
- **2.** No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artigo 23° (Eleição)

- I. Os membros dos órgãos estatutários são eleitos a cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.
- 2. Os membros dos órgãos estatutários consideram-se empossados, logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

Artigo 24º (Remunerações)

Os membros dos órgãos estatutários terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações, composta por 3 membros eleitos trienalmente em Assembleia Geral, que escolherá o Presidente, o qual tem voto de qua lidade.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original a que me reporto.

- 4.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2018.
- O Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa

(18-LJ00I-4228)



